PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Sarzedo, 05 de julho de 2004.

Ofício Mensagem nº 28/2004.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei Complementar, substitutivo ao anteriormente encaminhado com a seguinte ementa "Altera Lei Complementar n.º 25/2004 e dá outras providências".

O Projeto visa encontrar o clamor social e assim pacificar os questionamentos surgidos pela aplicação da Lei Complementar n.º 25/2004.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e demais Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração, pugnando por convocação extraordinária do plenário e tramitação em regime de urgência.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werther Clayton Resende
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

RECEBI A 1.ª VIA
EM 05/07/04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2004

"Altera Lei Complementar n.º 25/2004 e dá outras providências".

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 9º da Lei Complementar n.º 25/2004 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, nos seguintes termos:

"Art. 9º - .....
Parágrafo único - Aos servidores incluídos na carreira do cargo de Agente de Educação fica estendido o direito do recebimento de cesta básica, seguindo o padrão adotado pela Administração local para as demais carreiras".

Art. 2º - O parágrafo terceiro do art. 133, da Lei Complementar n.º 25/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133 .....
.....
§ 3º - O adicional de 1/3 (um terço) de férias deverá ser pago nos meses de janeiro ou julho de cada ano, ressalvando-se ao servidor o direito à percepção integral de dita gratificação".

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 05 de julho de 2004.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Assessoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

Parecer sobre Projeto de Lei Complementar nº 25/04.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Executivo Municipal "*Altera Lei Complementar nº 25/2004 e dá outras providências.*"

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende alterar o Estatuto dos servidores públicos do magistério municipal, assegurando aos mesmos condições efetivas de valorização e aperfeiçoamento profissional.

O artigo 75 da Lei Orgânica Municipal disciplina que o Município, dentro de sua competência, regulará a administração de seu pessoal com o objetivo de cumprimento aos princípios da profissionalização e aperfeiçoamento do servidor e a constituição de quadros dirigentes, mediante a formação e aperfeiçoamento de administradores capacitados que garantam a qualidade, produtividade e continuidade da ação governamental.

Do ponto de vista legal, a competência do Município para legislar sobre instituição de direitos de seus servidores municipais está plenamente garantido nas Constituições Federais (CF, artigo 30), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigo 9º, VIII e IX).

Ademais, a previsão legal de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo local foi obedecida, nos termos do artigo 40, II da Lei Orgânica Municipal.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em análise.

Sarzedo, 13 de julho de 2004.

Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Sebastião dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI 19/2004

"Altera a Lei Complementar nº 25/2004 e dá outras providências."

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 9º da Lei Complementar nº 25/2004 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, nos seguintes termos:

"Art. 9º - .....

Parágrafo único – Aos servidores incluídos na carreira do cargo de Agente de Educação fica estendido o direito do recebimento de cesta básica, seguindo o padrão adotado pela Administração local para as demais carreiras".

Art. 2º - O parágrafo terceiro do art. 133, da Lei Complementar nº 25/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133 - .....

§ 3º - O adicional de 1/3 (um terço) de férias deverá ser pago nos meses de janeiro ou julho de cada ano, ressalvando-se ao servidor o direito à percepção integral de dita gratificação".

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 14 de julho de 2004.

Werther Clayton de Rezende
Presidente da Câmara

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Vice-Presidente

Mércia Rodrigues da Silva
Secretária

RUA PROFESSORA EFIGÊNIA MENDONÇA PINHEIRO, 199 - CEP. 32.450-000 - CENTRO - SARZEDO - MG
TELS.: (31) 3577-7845 / 3577-7335 - FAX: (31) 3577-7401

LEI COMPLEMENTAR N.º 27/2004

"Altera a Lei Complementar nº 25/2004 e dá outras providências."

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 9º da Lei Complementar nº 25/2004 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, nos seguintes termos:

"Art. 9º - .....

Parágrafo único – Aos servidores incluídos na carreira do cargo de Agente de Educação fica estendido o direito do recebimento de cesta básica, seguindo o padrão adotado pela Administração local para as demais carreiras".

Art. 2º - O parágrafo terceiro do art. 133, da Lei Complementar nº 25/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133 - .....

§ 3º - O adicional de 1/3 (um terço) de férias deverá ser pago nos meses de janeiro ou julho de cada ano, ressalvando-se ao servidor o direito à percepção integral de dita gratificação".

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 14 de julho de 2004.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal